



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27.330

de 27 de Julho de 2020.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da sindicância administrativa, com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional, em decorrência da não prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 003/2018, firmado com a empresa THF ENGENHARIA LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do teatro municipal “Prof.ª Maria José Bertrami Bordin”, com recursos advindos do governo federal – contrato de repasse n.º 1037.071-86”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de Julho (07) de 2020, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 26.943, de 29 de janeiro de 2020, para a conclusão de referida Sindicância Administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 27 de Julho de 2020

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 27.331

de 27 de Julho de 2020.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da sindicância administrativa, com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional, em decorrência da não prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2019, firmado com a empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes e finalização da obra da Creche do Jardim Vieira Brazão, com recursos próprios e os advindos da Secretaria Municipal de Educação – Governo de São Paulo – Processo 05551/13”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de Julho (07) de 2020, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 26.942, de 29 de janeiro de 2020, para a conclusão de referida Sindicância Administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 27 de Julho de 2020

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 02/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, CNPJ n.º 53.311.999/0001-56;

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a execução de serviços médicos hospitalares de forma complementar, oferecido aos Municípios, conforme normas do Sistema único de Saúde (SUS) e de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

VALOR TOTAL: 4.187.403,84.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020;

VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.947

De 27 de julho de 2020.

“Dispõe sobre as datas com as condutas vedadas ou obrigações impostas ao servidores públicos municipais ou à própria Administração Pública municipal durante as Eleições Municipais de 2020.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas Eleições Municipais de 2020 e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.606/2019 e alterações posteriores;

Considerando a eventual ocorrência de dúvidas por parte dos servidores públicos municipais quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para os atos de competência de seus respectivos cargos; e, finalmente

Considerando que a Administração Pública municipal deve ter como premissa o atendimento uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades deste Município, independentemente de siglas ou preferência político-partidárias;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais em geral deverão observar as seguintes datas e condutas de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos na Eleição Municipal de 2020:

Data	Evento
01/01/2020	<p>Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º).</p> <p>Data a partir da qual fica vedada a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos da administração direta e indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII).
07/04/2020	Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII e Res.-TSE nº 22.252/2006).
15/08/2020	<p>Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput):</p> <p>I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:</p> <p>a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;</p> <p>b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; e</p> <p>c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.</p> <p>Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput):</p> <p>I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, VIII); e</p> <p>II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p> <p>Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).</p> <p>Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	Data a partir da qual, até 15 de fevereiro de 2021, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).
	Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juízo eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).
31/08/2020	Data a partir da qual o órgão da Receita Municipal auxiliará a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/1997, art. 94, § 30).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia, 27 de julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal